

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

ANEXO I - MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

Como é de saber o ETP é uma etapa importante, ou seja o planejamento preliminar. O qual constitui e assegura a viabilidade para a contratação, para o embasamento, tornar viável. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto DE CONSUMO GAS GLP, MANGUEIRA, VASILHAME E CLICK, atendendo a secretaria de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer demais setores. É de suma importância sua utilização principal na cocção de alimentos, é uma das frações mais leves do petróleo e sua queima é muito limpa, com baixíssima emissão de poluentes. Além de ser amplamente utilizado nos lares e repartições públicas que é sinônimo de economia, pois possui maior poder calorífico. O GLP é eficiente e tem baixo impacto ambiental, por sua vez o vasilhame, mangueira e click, são inspecionados pelo INMETRO órgão que alerta para os cuidados domésticos na instalação e utilização dos mesmos, sendo que o objetivo é de manter uma chama uniforme e constante para dessa forma economizar e também maior segurança, pois tais acessórios com problemas e vencidos podem causar perigo como acidentes graves aos seus usuários. O gás emite bem menos poluentes para a atmosfera e, assim, contribui menos para o efeito estufa, se comparado ao carvão e ao petróleo, mais acessível para as demandas da Prefeitura, assim, sendo a aquisição do item gás de cozinha, servirá para atender a demanda das diversas secretarias municipais que utilizam estes produtos, visando o pleno funcionamento das atividades, atendendo a todos os servidores e usuários que se utilizam das dependências da prefeitura e demais locais de atendimento aos usuários do serviço público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não possui plano de Contratação Anual aprovado.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

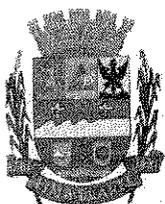
Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores. Sendo que o gás é o insumo imprescindível na fabricação dos cafés, chá, aquecer as marmitas dos servidores a serviço nos setores, o qual deverá esta dentro das normas da ANP.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser entregue e instalado de imediato no local definido pela Secretaria Municipal solicitante, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento (AF).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura para o fornecimento do objeto conforme a demanda da secretaria e setores;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

O consumo será conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e demais setores, sendo atestada e enviados acompanhados de nota fiscal para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da mesma

A empresa é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços. Assim como se for preciso a substituição de algum item por falha, vazamentos, problemas de fabrica, imediato a constatação, sem ônus para o município.

No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Ata de Registro de Preço

O fornecimento do objeto será averiguado/ acompanhado se esta dentro dos padrões de consumo pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Port. nº 49/2024.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Poderá suspender o fornecimento do objeto quando verificar a ocorrência de falta de pagamento pela Secretaria e Setores. Porém, a contratada deve notificar a secretaria com antecedência sobre a possibilidade.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Descrição	Quant.	Apres.
01	Mangueira de PVC, plastificada para instalações domésticas para gás contendo marca do fabricante, ano e término da vida útil, símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO)	unid	02
02	Botijão de gás GLP 13 kg	unid	22
03	Vasilhame vazio do botijão de gás 13 kg	unid	02
04	Click completo	unid	03

A quantidade estimada para contratação foram baseadas no ultimo processo nº 264/2023. Portanto, diante de estudos supri as demandas da mesma.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

Solução I – o fogareiro elétrico pode sim substituir o gás de cozinha! Esse é um produto elétrico extremamente confiável e que vai ajudar você a economizar, pois é possível evitar os gastos com botijões de gás todos os meses. Porém para o município ficaria muito mais oneroso, sem falar nas eventualidades que podem aparecer como a falta de energia, o qual torna-se uma opção inviável.

Solução 2: fazer o uso de fogões abastecidos a lenha. Além ser um meio com maior forma de poluição, incentiva o desmatamento entre outros, não é propício para a demanda de serviços da secretaria. Diante do exposto essa solução também é inexecutável. .

Solução 3 – contratar uma empresa através de procedimento licitatório para o fornecimento de gás GLP e demais itens do objeto, com preços acessível, quantitativos para suprir as demandas das secretarias. Pois, é a melhor solução, mostra eficiência e economicidade para o município e também as demandas diárias serem executadas com eficácia.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Item	Descrição	apres	Quant.		Apres.
01	Mangueira de PVC, plastificada para instalações domésticas para gás contendo marca do fabricante, ano e término da vida útil, símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO)	unid	02	R\$21,66	R\$43,32
02	Botijão de gás GLP 13 kg	unid	22	R\$ 105,66	R\$2324,52
03	Vasilhame vazio do botijão de gás 13 kg	unid	02	R\$221,66	R\$443,32
04	Click completo	unid	03	R\$61,64	R\$184,92

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processo administrativo Nº 264/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 41/2023).

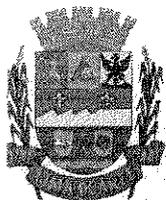
Lembrando que esse valor faz referência a quantidade separada da secretaria, setores.

O valor referente ao quantitativo será apurado no TR elaborado posteriormente pelo Setor de Compras

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Fundamento: inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21 e art. 7º inciso VII da IN 40/2020)

Devido à natureza do material e a possível variedade de fornecedores destes, optou -se pelo parcelamento.

O parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas prezando sempre os princípios da administração pública como economicidade.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento:(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Serão gastos, consumidos conforme a demanda. Ficando a cargo da Secretaria, a fiscalização pelo consumo excessivo.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não possui

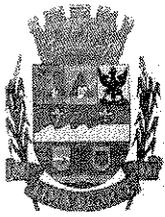
11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

O gás de cozinha é um tipo de gás combustível usado principalmente para cozinhar em residências e em algumas aplicações comerciais. No Brasil, o gás de cozinha mais comum é o gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido popularmente como "gás de botijão". O GLP é uma mistura de gases, principalmente propano e butano, que são armazenados em estado líquido sob pressão em recipientes portáteis, como botijões, e convertidos em gás quando liberados para uso.

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto. Portanto, tem que ser levado em conta alguns critérios para amenizar, ajudar ao meio ambiente que porventura venham proveniente do mesmo como o material de embalagens, plásticos, até mesmo os retirados por motivo de serem inservíveis. Enviados aos pontos de coletas e autorizados, como em nosso município enviar para a usina de triagem e compostagem.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Os estudos preliminares evidenciam, declara viável esta contratação.

O processo correrá pela rubrica:

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

Sendo possível utilizar as seguintes rubricas

MANUTENÇÃO DE PRACAS ESPORTIVAS

Dotação: 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Dotação: 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062

INCENTIVO À CULTURA

Dotação: 3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063

Lima Duarte, 21/10/2024

Sandra do Nascimento Campos Pereira

Responsável técnico pela elaboração do ETP.

Eu, Secretário Municipal Allisson Vilela Paula aprovo o presente ETP:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A aquisição de gás de cozinha é essencial para a Secretaria Municipal de Educação, pois atende não apenas ao preparo diário da merenda escolar nas unidades de ensino, mas também ao fornecimento de café e à produção de lanches para reuniões e outros eventos administrativos. O gás é um insumo indispensável para o funcionamento das cozinhas escolares e para a realização de atividades administrativas, possibilitando a elaboração de refeições e lanches nutritivos e adequados às necessidades dos alunos e servidores.

Além de garantir a alimentação escolar de qualidade, o fornecimento regular de gás também é fundamental para apoiar as atividades internas da Secretaria, como a preparação de lanches em encontros de formação, reuniões de planejamento e outras ações que exigem o fornecimento de alimentos. Essas ações são essenciais para manter a dinâmica de trabalho eficiente e o bem-estar de todos envolvidos no processo educativo.

A alimentação adequada, proporcionada pelo gás de cozinha, contribui significativamente para o bem-estar físico e cognitivo dos alunos, além de promover um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado. Dessa forma, a aquisição de gás de cozinha assegura a continuidade das atividades essenciais da educação e da administração, promovendo qualidade no ensino, saúde e desenvolvimento dos alunos e servidores da Secretaria.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

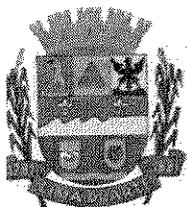
Fundamento: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O processo de contratação para aquisição de gás de cozinha deve contar com a participação de empresas especializadas no ramo, com experiência comprovada e capacidade técnica para fornecer gás GLP (gás liquefeito de petróleo) de alta qualidade, apropriado para uso em unidades escolares e outras operações da Secretaria de Educação. O fornecimento deverá atender às condições, quantidades e estimativas especificadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e detalhadas no Edital de Licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa contratada deverá realizar a entrega e o abastecimento de acordo com as demandas especificadas pela Secretaria, garantindo que o gás GLP fornecido esteja em conformidade com as normas de qualidade e os padrões de segurança estabelecidos para uso nas cozinhas escolares.
- A contratada será responsável pela entrega de gás de cozinha na secretaria, nas escolas e creches situadas na Zona Urbana, conforme os endereços abaixo:
 - **Secretaria Municipal de Educação** - Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Centro;
 - **Escola Municipal Bias Fortes** – Rua José de Sales, nº 111, Centro;
 - **Escola Municipal Pedro Paz** – Rua Bendido de Paula, nº 59, Barreira;
 - **Escola Municipal Altivo Pedro Gomes / Creche Peixinho Dourado** – Rua Rosaura Moreira Tavares, nº 29, Batatal;
 - **Escola Municipal Alzira de Paula Delgado** – Rua José Paulino de Oliveira, s/n, Vila Cruzeiro;
 - **Escola Municipal Lígia Duque Catão** – Rua João de Souza Neto, s/n, Centro;
 - **Creche Professora Suely Guimarães Motta** – Avenida Centenário, nº 3600, Nossa Senhora das Graças;
 - **Creche Trenzinho da Alegria** – Rua Tiradentes, nº 66, Vila Cruzeiro;
 - **Creche Cantinho Feliz** – Rua Maria Valéria da Silva, nº 13, Poço da Pedra.

Já nas escolas localizadas na Zona Rural, a contratada deverá realizar a entrega dos botijões no almoxarifado, situado no seguinte endereço:

- **Almoxarifado** – Rua Leonides Moreira Campos, nº 104 – Loja 101, Bairro Centro.
- O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, permitindo flexibilidade e adequação ao planejamento anual de consumo de gás de cozinha nas unidades escolares.
- Caso algum lote de gás fornecido apresente problemas de qualidade, adulteração ou esteja fora do padrão especificado, será considerado em "inconformidade". A contratada deverá substituir o lote recusado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação formal da recusa, arcando com todos os custos envolvidos na substituição.
- A contratada deverá assegurar que o gás GLP fornecido atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente. A empresa será responsável por todas as providências e obrigações legais referentes à qualidade e segurança do produto, não podendo transferir essas responsabilidades para terceiros.
- Os valores propostos pela empresa devem incluir todos os custos operacionais e logísticos, bem como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.
- Cada entrega de gás deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com indicação da quantidade e especificações do produto. Esses detalhes serão



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

verificados por um servidor responsável, assegurando que o gás GLP recebido esteja em conformidade com o contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Secretaria deverá designar servidores responsáveis pelo recebimento e conferência do gás GLP, verificando se o produto entregue está conforme as especificações do contrato e das notas fiscais apresentadas.
- Em caso de identificação de produto fora dos padrões exigidos, a Secretaria notificará formalmente a empresa contratada para que providencie a substituição no prazo estabelecido.
- A Secretaria deverá fornecer à contratada informações detalhadas sobre a entrega dos gás, como endereço e horários de funcionamento.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

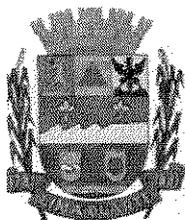
As quantidades estimadas para a contratação de gás de cozinha têm como parâmetro o consumo diário das unidades escolares para a produção de merenda escolar, que atende às necessidades nutricionais dos alunos e as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Botijão de gás GLP 13 Kg	Unidade	500
2.	Vasilhame vazio do botijão de gás 13 kg	Unidade	10
3.	Mangueira de PVC, plastificada para instalações domésticas para gás contendo marca do fabricante, ano e término da vida útil, símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO).	Unidade	20
4.	Click completo	Unidade	20

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Este levantamento visa identificar e analisar alternativas viáveis para o fornecimento de gás de cozinha nas unidades escolares, com o objetivo de selecionar a solução mais adequada em termos de economicidade, eficiência e praticidade. Abaixo, as soluções estudadas:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

SOLUÇÃO 01 – Substituição dos Fogões por Fogões de Indução Elétrica: Essa opção consiste na substituição dos fogões a gás por fogões de indução elétrica, o que eliminaria a necessidade de gás de cozinha e aumentaria a segurança nas cozinhas escolares. Contudo, essa solução mostrou-se inviável devido aos elevados custos de aquisição e instalação de fogões de indução em todas as escolas, além da necessidade de adequação elétrica das unidades escolares, o que representa um gasto significativo e incompatível com a realidade orçamentária do município.

SOLUÇÃO 02 – Utilização de Fogões a Lenha: Essa alternativa considera o uso de fogões a lenha, eliminando a dependência de gás de cozinha. Embora viável em algumas localidades rurais, essa solução não se aplica ao contexto das escolas do município, pois nenhuma unidade possui fogão a lenha, e a compra de madeira para abastecimento seria necessária, além da construção de espaços específicos para esses fogões, o que tornaria o custo da implementação e da logística impraticável.

SOLUÇÃO 03 – Fornecimento de Gás GLP: A terceira solução propõe a continuidade do uso de fogões a gás, com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP (gás liquefeito de petróleo). Esse é o modelo atualmente empregado nas escolas municipais e em outros órgãos públicos, sendo amplamente utilizado pela Administração Pública. Essa solução permite o fornecimento controlado e flexível por meio de registro de preços, assegurando o atendimento das necessidades alimentares dos alunos de forma prática e econômica.

SOLUÇÃO VIÁVEL - Após análise, conclui-se que a **Solução III** é a mais adequada para o Município, pois dispensa a necessidade de trocas complexas de infraestrutura nas escolas e é amplamente adotada por entidades públicas. A contratação de gás GLP via sistema de registro de preços proporciona um controle eficiente e uma solução flexível e economicamente viável. O atual contrato, em fase de encerramento, justifica a abertura de um novo processo licitatório para garantir a continuidade do abastecimento de gás com as condições mais vantajosas possíveis para o Município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para o processo de aquisição de gás de cozinha para uso nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, foi realizado um levantamento de mercado com base em processos anteriores, levando em conta os princípios de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Optou-se pelo sistema de registro de preços como a modalidade mais vantajosa, pois proporciona controle financeiro e flexibilidade, assegurando a continuidade do fornecimento e atendimento das necessidades diárias de preparo da merenda escolar.

Processo Nº 264/2023 - Pregão Presencial Nº 41/2023

Período 05/02/2024 à 05/02/2025.

Valor Estimado – **R\$ 48.882,60 (Quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Botijão de gás GLP 13 Kg	Unidade	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
2.	Vasilhame vazio do botijão de gás 13 kg	Unidade	10	R\$ 221,66	R\$ 2.216,60
3.	Mangueira de PVC, plastificada para instalações domésticas para gás contendo marca do fabricante, ano e término da vida útil, símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO).	Unidade	20	R\$ 21,66	R\$ 433,20
4.	Click completo	Unidade	20	R\$ 61,64	R\$ 1.232,80

Lembrando que este valor não faz referência à quantidade separada de secretaria e sim de um todo. O valor referente ao quantitativo será apurado no TR (Termo de Referência) posteriormente.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A administração pública decidiu pela contratação para a aquisição de gás GLP de 13 kg, vasilhame vazio, mangueiras e acessórios de conexão (click completo) para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Optou-se por agrupar esses itens em um único lote devido à especificidade do objeto e à interdependência dos componentes, que devem ser adquiridos de forma conjunta para garantir a compatibilidade, continuidade e eficiência no atendimento das demandas. Essa abordagem evita a fragmentação do fornecimento, assegurando controle centralizado e uma única responsabilidade pela entrega, além de promover uma competição mais ampla entre fornecedores especializados, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração.

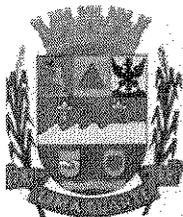
7.1 - AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO:

O presente processo será composto de Lote Único, considerando a indivisibilidade do objeto, a necessidade de padronização e a ausência de vantagem no parcelamento.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objetivo da contratação de gás de cozinha pela Secretaria de Educação é assegurar o fornecimento contínuo e eficiente deste insumo essencial para as unidades escolares,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

garantindo a produção regular de merenda escolar e o atendimento às necessidades alimentares dos alunos. Esse abastecimento é fundamental para o preparo das refeições diárias, especialmente nas escolas localizadas em áreas rurais e remotas, promovendo a nutrição, o bem-estar e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A aquisição de gás de cozinha será realizada conforme a demanda, sem necessidade de armazenamento prévio, o que dispensa a criação de espaço específico para estocagem. A Secretaria ficará responsável por gerir o fornecimento de gás de acordo com as necessidades operacionais das unidades escolares, garantindo que o abastecimento seja realizado de maneira contínua e eficiente, apenas quando houver necessidade para o preparo da merenda escolar e outras atividades relacionadas.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Para a presente contratação, não foram identificadas demandas interdependentes ou contratações correlatas que sejam necessárias para sua viabilização. Portanto, esta aquisição é autônoma e não requer processos de contratação adicionais para seu efetivo atendimento.

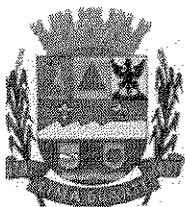
11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação de gás de cozinha para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à emissão de gases de efeito estufa durante a queima do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nos fogões e ao descarte inadequado de cilindros vazios. A queima do gás, embora em menor escala do que outros combustíveis fósseis, contribui para o aumento da concentração de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera, impactando o aquecimento global.

Além disso, a produção e o transporte de cilindros de gás podem gerar resíduos e poluição se os vasilhames vazios não forem corretamente reciclados ou descartados. A fabricação dos cilindros também implica o uso de recursos naturais não renováveis, como o petróleo, cujos impactos são sentidos em várias etapas do processo, desde a extração até o refino.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar algumas práticas sustentáveis. O primeiro passo é garantir que os fornecedores sigam boas práticas ambientais, como a utilização de tecnologias mais limpas e eficientes na produção e distribuição de gás. O incentivo à reciclagem e reutilização dos cilindros de gás também é uma medida essencial, já que o descarte inadequado pode resultar em danos ao meio



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

ambiente. Além disso, a adoção de fogões e equipamentos mais eficientes pode reduzir o consumo de gás e as emissões associadas ao seu uso, contribuindo para a sustentabilidade do processo. Com o cumprimento dessas práticas, é possível minimizar os impactos ambientais da contratação de gás de cozinha, assegurando a continuidade das atividades escolares de forma mais responsável e sustentável.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Assinatura do Servidor Responsável: _____

Eu, Secretária Municipal, aprovo o presente ETP: _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A aquisição do objeto visa suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial e Unidades básicas, para serem utilizados na copa/cozinha. Sua utilização se dará no preparo de alimentos, café e afins, que são servidos nas dependências aos funcionários. A aquisição de botijão de Gás – GLP tem por finalidade manter um botijão reserva abastecido em cada uma das unidades acima mencionadas, evitando desabastecimento de gás.

O Quantitativo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais unidades como, por exemplo, a Policlínica, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e demais localidades. A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação o descrita, sendo os produtos indispensáveis ao atendimento do interesse público.

A contratação é necessária para obter a continuação dos serviços, já que a Secretaria Municipal de Saúde e as unidades básicas devem garantir a continuidade dos das atividades.

Diante dos fatos relatados, a um entendimento que município faça o processo licitatório para aquisição de GÁS-GLP DE 13 KG, VASILHAME VAZIO, MANGUEIRA, CLICK COMPLETO para atender as necessidades do Centro de atenção Psicossocial e demandas das secretarias de Saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

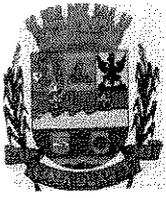
Fundamento: (inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2 Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- Além dos requisitos de qualificação, jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira habitualmente exigidos por força do art. 62 da Lei 14.133/2021, a empresa deverá possuir Alvará Sanitário para a comercialização dos itens pretendidos.
- O fornecimento será de forma parcelada, no prazo, quantidade, local e horário especificado pela contratante, em perfeitas condições de acordo com as especificações. A entrega deve ser acompanhada da respectiva nota fiscal.
- Em caso de falta dos produtos licitados, a empresa contratada se obriga a autorizar o contratante a abastecer a frota em outro estabelecimento, repassando o preço contratado sem qualquer acréscimo.
- A entrega será realizada de forma parcelada no local indicado na Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação desta licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

- A aquisição dos materiais será feita de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.
- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Botijão de gás GLP 13 kg	40	Unid.
02	Mangueira de 1ª qualidade para Gás feita de material incolor (PVC) contendo uma faixa amarela ao longo do comprimento, informando a marca de certificação, o prazo de validade e o nome do fabricante.	10	Unid.
03	Click completo	10	Unid.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Solução 01: Adesão às atas de registro de preços de outras organizações: solicitar a outros órgãos da administração pública os processos licitatórios completos de registro de preços e solicitar adesão ao registro de preços, mas isso pode ser complexo se o fornecedor do selecionado não conseguir responder às demandas de todos os participantes e, assim, comprometer a continuidade dos serviços.

Solução 02: Contratação através do sistema de registro de preços, com a mão de obra que a instituição possui no quadro de funcionários, por estar disponível e familiarizada com os protocolos, resultando em um atendimento ágil e adaptado às necessidades locais. A qualidade dos serviços tem um impacto significativo na satisfação do paciente e na eficácia do tratamento.

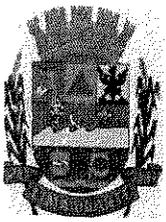
Solução Viável: A solução nº 03 é a alternativa mais viável, para aquisição de combustível, por oferecer de maneira eficiente, transparente e econômica, garantindo previsibilidade de custo, agilidade na aquisição, controle de gastos, o que facilita o planejamento orçamentário e adquirindo materiais de qualidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor (R\$): 78.103,40 (Setenta e oito mil, cento e três reais e quarenta centavos).
A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores homologados do processo licitatório do ano anterior cujo momento é o 264/2023 (homologado em Fevereiro de 2023). Ressalta-se que a pesquisa será anexada conforme posteriormente ao processo.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	Botijão de gás GLP 13 kg	40	Unid.	R\$105,00	R\$4.200,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

da adoção de práticas sustentáveis, como mencionado anteriormente. Além disso, é importante ressaltar que o gás GLP é uma opção mais limpa em comparação a outros combustíveis fósseis, o que contribui para a redução da poluição atmosférica.

No Brasil, existem regulamentações específicas para o uso do gás GLP, visando garantir a segurança dos usuários e a preservação do meio ambiente. Uma das principais regulamentações é a norma ABNT NBR 15514, que estabelece os requisitos mínimos para a instalação de sistemas de gás em edificações. Além disso, também existem incentivos governamentais para o uso sustentável do gás GLP, como programas de financiamento para a aquisição de equipamentos mais eficientes e campanhas de conscientização sobre o uso responsável do gás.

Fonte: <https://moskogas.com.br/glossario/o-que-e-sustentabilidade-no-uso-do-gas-glp/#:~:text=Impactos%20Ambientais%20do%20Uso%20do,pr%C3%A1ticas%20sustent%C3%A1veis%2C%20como%20mencionado%20anteriormente.>

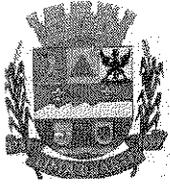
12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta Equipe de Planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

Assinatura do Servidor Responsável: _____

Eu, Raphael Verissimo da Silva Nepomuceno, Secretário Municipal, aprovo o presente ETP: _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.

Tel: (32) 3281-3266

ANEXO I – MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

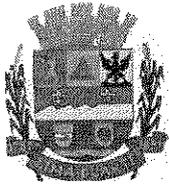
1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Como é de conhecimento geral, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa essencial no processo de contratação, pois assegura a viabilidade e fundamenta as contratações necessárias para o atendimento dos órgãos e secretarias municipais. Neste caso, o ETP visa a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás GLP, mangueiras, vasilhames e reguladores (crick) para uso nas Secretarias de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, entre outros setores.

O gás GLP possui grande relevância por sua ampla utilização, especialmente na cocção de alimentos. Por ser uma fração leve do petróleo, apresenta queima limpa e baixa emissão de poluentes, além de oferecer uma alternativa econômica e eficiente, com alto poder calorífico. Assim, é amplamente empregado tanto em residências quanto em repartições públicas, trazendo economia e eficiência para o atendimento das demandas dos órgãos municipais.

Adicionalmente, o vasilhame, a mangueira e o regulador (crick) são inspecionados pelo INMETRO, que destaca a importância dos cuidados na instalação e utilização desses acessórios para garantir segurança e durabilidade. A inspeção garante que o equipamento mantenha uma chama uniforme e constante, o que resulta em economia e maior segurança, evitando o risco de acidentes associados ao uso de acessórios danificados ou vencidos.

O gás GLP apresenta impacto ambiental reduzido, emitindo menos poluentes na atmosfera e contribuindo menos para o efeito estufa quando comparado a outros combustíveis fósseis, como carvão e petróleo. Dessa forma, é uma opção mais acessível e sustentável para atender às necessidades da Prefeitura, assegurando o pleno funcionamento das atividades nas diversas secretarias municipais e beneficiando servidores e usuários que utilizam as instalações públicas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.
Tel: (32) 3281-3266*

A aquisição do gás GLP e dos acessórios listados é, portanto, imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados à população e para a segurança de todos os envolvidos no uso desses produtos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não possui plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada de gás baseia-se na média de consumo dos anos anteriores, considerando que este insumo é imprescindível para a preparação de cafés, chás e para o aquecimento das refeições dos servidores em serviço nos setores. Todo o fornecimento deverá atender às normas da ANP.

Para participar da aquisição dos bens pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, além de apresentar os documentos exigidos para habilitação, conforme determina o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Os itens deverão ser entregues e instalados imediatamente no local definido pela Secretaria Municipal solicitante, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento (AF).

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com fornecimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e demais setores.

O consumo será realizado conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e demais setores, sendo os



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.
Tel: (32) 3281-3266*

serviços atestados e acompanhados de nota fiscal para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após sua apresentação.

A empresa contratada será responsável por todas as despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais custos envolvidos na prestação dos serviços. Caso algum item apresente falhas, vazamentos ou problemas de fabricação, a empresa deverá realizar a substituição imediatamente, sem ônus para o município.

Em caso de descumprimento dos prazos de entrega ou se o fornecimento estiver em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

O fornecimento do objeto será acompanhado e averiguado pelo Fiscal e pelo Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme a Portaria nº 49/2024, assegurando que o serviço atenda aos padrões de qualidade e consumo estabelecidos.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto poderá ser suspenso em caso de inadimplência por parte da Secretaria e dos setores responsáveis. No entanto, a contratada deverá notificar a Secretaria com antecedência sobre a possibilidade de suspensão, permitindo que as partes busquem uma solução e regularizem eventuais pendências.

Essa medida visa preservar o equilíbrio contratual, assegurando que o fornecimento seja mantido de forma contínua e que a contratada tenha respaldo financeiro para cobrir os custos operacionais. A notificação prévia é essencial para que a Secretaria tome as providências necessárias, evitando interrupções nos serviços e garantindo o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.
Tel: (32) 3281-3266

Item	Descrição	Quant.	Apres.
01	Mangueira de PVC, plastificada para instalações domésticas para gás contendo marca do fabricante, ano e término da vida útil, símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO)	UNID	05
02	Botijão de gás GLP 13 kg	UNID	35
03	Vasilhame vazio do botijão de gás 13 kg	UNID	03
04	Click completo	UNID	05

A quantidade estimada para contratação foi definida com base no último processo nº 264/2023. Esse levantamento, após estudos técnicos, demonstra ser adequado para atender às atuais demandas.

5 – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

O levantamento de mercado incluiu a prospecção e análise de alternativas viáveis para atender às necessidades das secretarias municipais. Abaixo, são apresentadas as possíveis soluções consideradas:

Solução 1: Substituição do gás de cozinha por fogareiros elétricos. O fogareiro elétrico é uma alternativa confiável que pode ajudar a reduzir os gastos com botijões de gás, eliminando a necessidade de compra mensal de GLP. No entanto, para o município, essa solução seria mais onerosa, considerando o elevado custo com eletricidade e a possibilidade de interrupções no fornecimento de energia, que inviabilizariam o uso dos fogareiros. Portanto, essa opção é considerada ineficaz para o contexto municipal.

Solução 2: Utilização de fogões a lenha. Embora o fogão a lenha possa substituir o gás, essa alternativa apresenta desvantagens significativas, como maior poluição e incentivo ao desmatamento. Além disso, fogões a lenha não atendem à demanda operacional e à



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.

Tel: (32) 3281-3266

praticidade exigidas pelas secretarias, tornando-se uma solução impraticável e ambientalmente inadequada.

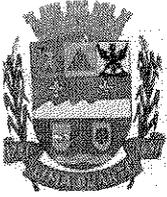
Solução 3: Contratação de fornecimento de gás GLP por meio de licitação. A contratação de uma empresa, via processo licitatório, para o fornecimento de gás GLP e acessórios (mangueira, regulador, etc.) apresenta-se como a alternativa mais viável e econômica. Essa solução garante preços acessíveis e permite o fornecimento em quantidades adequadas para suprir as demandas das secretarias, assegurando eficiência no atendimento diário das atividades municipais.

Diante do exposto, a **Solução 3** destaca-se como a melhor opção, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência, essenciais para o funcionamento eficaz das atividades municipais.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Item	Descrição	Apres	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Mangueira de PVC, plastificada para instalações domésticas para gás contendo marca do fabricante, ano e término da vida útil, símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO)	UNID	05	R\$21,66	R\$108,30
02	Botijão de gás GLP 13 kg	UNID	35	R\$ 105,66	R\$3.698,10
03	Vasilhame vazio do botijão de gás 13 kg	UNID	03	R\$221,66	R\$664,98
04	Click completo	UNID	05	R\$61,64	R\$308,20



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de

Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.

Tel: (32) 3281-3266

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nas últimas aquisições do mesmo objeto realizadas por esta Administração, conforme o Processo Administrativo nº 264/2023 – Pregão Presencial 41/2023.

Cabe destacar que esses quantitativos representam a demanda específica de cada secretaria e setor. O valor total referente ao quantitativo será determinado posteriormente pelo Setor de Compras, conforme apuração no Termo de Referência (TR).

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Devido à natureza dos materiais e à diversidade de fornecedores disponíveis no mercado, optou-se pelo parcelamento da contratação. Essa estratégia mostra-se tecnicamente e economicamente vantajosa, pois permite uma maior flexibilidade no atendimento das demandas e facilita o acesso de múltiplos fornecedores ao processo licitatório, o que amplia a concorrência e tende a resultar em propostas mais competitivas e vantajosas para a Administração.

O parcelamento também promove a economicidade e a eficiência, princípios fundamentais da gestão pública, ao possibilitar que as aquisições sejam realizadas de forma mais estratégica e com maior potencial de economia. Além disso, essa abordagem incentiva a participação de fornecedores de diferentes portes, garantindo a observância dos princípios de igualdade e competitividade, em benefício do interesse público.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo licitatório tem como objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos. Além de buscar a oferta mais competitiva, é fundamental garantir tratamento isonômico entre os licitantes, propiciando um ambiente de justa competição que iniba práticas desleais.

Com isso, pretende-se evitar contratações que resultem em sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução do contrato. Essas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.
Tel: (32) 3281-3266*

medidas são essenciais para garantir a transparência e a integridade do processo, protegendo os interesses da Administração Pública e da sociedade.

Adicionalmente, a contratação resultante deste processo licitatório exigirá da empresa contratada o compromisso com boas práticas de sustentabilidade. Isso inclui a adoção de métodos que promovam a racionalização e a otimização do uso dos recursos, além da redução dos impactos ambientais associados à execução do contrato. Ao integrar a sustentabilidade nas operações, a Administração não apenas cumpre suas responsabilidades legais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e ambientalmente responsável. Assim, buscamos um equilíbrio entre eficiência econômica e responsabilidade ambiental, reforçando o compromisso do Município com um desenvolvimento sustentável.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os gastos serão realizados de acordo com a demanda específica de cada secretaria, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e responsável. A fiscalização do consumo excessivo ficará sob a responsabilidade da Secretaria, que deverá monitorar as quantidades consumidas, assegurando o uso racional dos insumos e evitando desperdícios. Essa abordagem não apenas promove a boa gestão dos recursos públicos, mas também contribui para a sustentabilidade das operações da Administração.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não possui.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O gás de cozinha, especificamente o gás liquefeito de petróleo (GLP), é amplamente utilizado em residências e algumas aplicações comerciais no Brasil. Este combustível é uma mistura de propano e butano, armazenado em estado líquido sob pressão em botijões, e se transforma em gás ao ser liberado para uso.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.
Tel: (32) 3281-3266

Embora o GLP em si não gere impactos ambientais diretos decorrentes de sua contratação, é fundamental considerar aspectos relacionados ao seu ciclo de vida, especialmente no que diz respeito ao manejo dos resíduos gerados, como embalagens plásticas e outros materiais. A gestão adequada desses resíduos é essencial para minimizar os impactos ambientais associados à sua utilização.

Para mitigar esses efeitos, é importante estabelecer critérios que promovam a sustentabilidade. Isso inclui a adoção de práticas de descarte responsável das embalagens e a destinação adequada dos resíduos inservíveis. No nosso município, a implementação de um sistema eficiente de coleta e triagem é fundamental. Os resíduos devem ser enviados a pontos de coleta autorizados, como a Usina De Triagem E Compostagem, onde poderão ser reciclados ou compostados, reduzindo assim a quantidade de lixo destinado a aterros sanitários e contribuindo para a preservação ambiental.

Essa abordagem não só atende à legislação ambiental vigente, mas também promove a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e do manejo adequado de resíduos. Ao integrar essas práticas na contratação e no uso do GLP, estamos não apenas garantindo a eficiência na utilização dos recursos, mas também reforçando nosso compromisso com a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

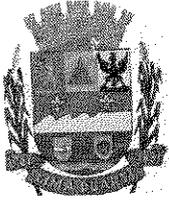
12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares demonstram que esta contratação é viável e justificada, considerando os benefícios esperados e a adequação às necessidades das secretarias municipais. Essa viabilidade reflete a análise cuidadosa dos requisitos e das condições do mercado, assegurando que a aquisição atenderá eficientemente às demandas estabelecidas.

Matheus Fagundes de Ramos Sales: _____

Estéfane Moreira da Silva: _____

Estéfane Moreira da Silva



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de
Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.
Tel: (32) 3281-3266*

O PROCESSO SERÁ CONDUZIDO SOB A RUBRICA:

GESTÃO DA SEC. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058

FONTE: 1.500

FICHA: 190

GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097

FONTE: 1.500

FICHA: 233

CONSERV. CEMITÉRIOS MUNICIPAIS/CAPELAS MORTUARIAS.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

FONTE: 1.500

FICHA: 240

MANUT. DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM UTC

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111

FONTE: 1.500

FICHA: 244

REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

DOTAÇÃO: 3 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079

FONTE: 1.500

FICHA: 210

ASSISTENCIA A AGROPECUÁRIA

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076

FONTE: 1.500

FICHA: 207



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

ANEXO I – MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objeto a aquisição de gás de cozinha, vasilhame vazio, mangueira e click completo, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social visando atender as demandas das unidades administrativas e seus demais setores.

A referida aquisição se faz necessária objetivando proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e atendimentos, sendo sua utilização para o preparo de alimentos, café e afins, que são servidos diariamente aos usuários, visitantes, servidores, colaboradores, dentre outros, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores. Justifica-se ainda suprir às necessidades do Serviço de Acolhimento Casa Lar o qual é um serviço em unidade residencial (moradia transtória) que acolhe crianças e adolescentes conforme determinação judicial, que funciona de forma ininterrupta (24 horas) seguindo a rotina de uma residência, onde os acolhidos permanecem em período integral no serviço, sendo são preparadas e fornecidas refeições como café da manhã, lanche, almoço e jantar.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

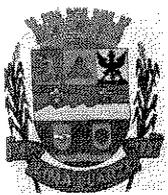
Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não possui plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

Bluvia

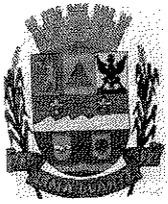


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que atendam as especificações requeridas, a disponibilização do item mediante a solicitação de entrega, bem como qualidade do item a serem utilizados nas rotinas administrativas da Secretaria de Assistência Social e seus setores.

- A Contratada é responsável pela entrega;
- As despesas de custeio da entrega do objeto do presente processo licitatório, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da empresa vencedora do certame;
- A entrega do objeto do presente processo licitatório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a Autorização de Fornecimento;
- A Contratada deverá ter e apresentar: Certificado do Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (Resolução ANVISA RDC no. 189/03); Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; o Registro da licitante na entidade profissional competente (CREA); Será aceito registro de empresa terceirizada desde que comprove vínculo de trabalho com a empresa licitante o CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - POSTO REVENDEDOR DE GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, autorizados pela Portaria 49 de 30/11/2016, disponível no site www.anp.gov.br; o Certificado da Agência Nacional do Petróleo – ANP atualizado, conforme Portaria ANP nº 49 de 30/11/2016;
- Os vasilhames de gás serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. **Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 30 minutos, contado a partir da solicitação;**
- A aquisição dos itens será solicitada conforme demanda da Secretaria;
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos mesmos, como o transporte do item até o local de entrega, estipulado em AF, sendo custos decorrentes da empresa sem ônus para o Município, inclusive se for necessário o recolhimento de alimento fora do padrão mencionado acima, para que haja o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução;
- A contratada de responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- A contratada deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pela empresa fornecedora emitida junto a AF pelo Setor de Compras, em até 10 dias úteis.
- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- A entrega, o descarregamento e a recolhida dos vasilhames vazios são de responsabilidade do fornecedor.

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Efetuar o devido pagamento a Contratada, nos termos presentes do instrumento;
- II – Dar a contratada as condições necessárias no que se refere a aquisição dos itens pelo contrato;
- III- Determinar as providencia necessário quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente a Prefeitura, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, Portaria 49/2024;
- V – cumprir todas as demais clausula do contrato.
- VI - Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com aquisição dos produtos;

Bliira



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das normas específicas;

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - fornecer o objeto de acordo com as especificações;

II – Responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciária e acidentaria relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – dar garantia mínima do objeto, de acordo com a lei;

IV – Reparar e/ou corrigir, as suas expensas o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução do objeto em desacordo com o pactuado;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

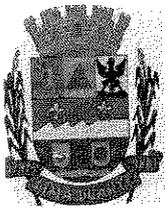
A estimativa das quantidades levam em consideração a previsão total de projetos, oficinas e cursos a serem realizados, além de reuniões, capacitações e demais eventos previstos, assim como a manutenção diária da Casa Lar, para um período de 12 meses. Considerando ainda o número de usuários que temos inscritos em nossos programas e projetos, e atendidos nos serviços oferecidos pela Assistência Social, conforme descrição na tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Botijão de Gás GLP 13 kg	54	Unidades
02	Vasilhame botijão de Gás 13 kg	3	Unidade
03	Mangueira de 1º qualidade para gás feita de material incolor (PVC) contendo uma faixa amarela ao longo do comprimento, informando a mara de certificação, o prazo de validade e o nome do fabricante	4	Unidade
04	Click Completo para botijão de gás	4	Unidade

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

*Almeida*₄



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

SOLUÇÃO 01: Aquisição dos gêneros alimentícios através de Sistema de Registro de Preços
De modo geral, na aquisição de gêneros alimentícios para compor as cestas básicas de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

SOLUÇÃO 02: Dispensa de Licitação

Como primeira solução temos a Dispensa de Licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual em caso de serviços e compras pode ocorrer para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, tendo que ser adquirido até 75% do item em dispensa. Em virtude do quantitativo que a administração necessita desses itens, o valor é superior do acima citado.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a SOLUÇÃO 01 apresenta-se, como viável para o desenvolvimento adequado das atividades e para o tipo e volume de aquisições necessárias. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, pois os padrões de qualidades podem ser facilmente atendidos por empresas do ramo desta contratação, sem causar prejuízos a competitividade objetivando conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração. Não havendo requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, atendendo as determinações legais e mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição. Ressalta-se ainda o benefício de conseguir fazer uma estimativa da quantidade que vai ser utilizada durante o ano e ir pedindo esses itens conforme a necessidade e demandas de atendimento.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Olivera 5



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

A estimativa de preços levou em consideração os preços praticados em contratações anteriores, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade que originou a contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Processo nº 264/2023 – Pregão Presencial nº 041/2023.
Período 05/02/2024 a 05/02/2025.

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão de Gás GLP 13 kg	54	Unidades	R\$ 110,33	R\$ 5.957,82
02	Vasilhame botijão de Gás 13 kg	3	Unidade	R\$ 231,45	R\$ 694,35
03	Mangueira de 1º qualidade para gás feita de material incolor (PVC) contendo uma faixa amarela ao longo do comprimento, informando a mara de certificação, o prazo de validade e o nome do fabricante	4	Unidade	R\$ 22,61	R\$ 90,44
04	Click Completo para botijão de gás	4	Unidade	R\$ 64,36	R\$ 257,44

* A planilha refere-se aos valores do Processo Licitatório 264/2023, acrescido o valor do IPCA acumulado em setembro de 2024.

Ressalta-se que esse valor não faz referencia a quantidade separada de cada secretaria e sim de um todo. O valor referente ao quantitativo será apurado no TR elaborado posteriormente

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Fundamento: inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21 e art. 7º inciso VII da IN 40/2020)

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desta feita, ressaltamos que o parcelamento do objeto facilita atingir melhores contratações em termos de preço, onde cada item permitirá a maior competição e disputa de lances, propiciando o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Almeida 6



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

A quantidade de itens licitados será comprada parceladamente, de acordo com a necessidade e a demanda de trabalho, além da disponibilidade financeira. Verificando sempre a real necessidade e quantitativos dos pedidos a cada tempo, a fim de prezar pela economicidade e preservando o gasto público responsável.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a presente contratação almeja-se atingir os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

Quanto a eficácia espera-se o atendimento de todas as demandas da aquisição dos itens objeto dessa licitação visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus demais setores no desenvolvimento de suas atividades, para a preparação dos alimentos e manutenção dos serviços que estão em andamento e ainda para suprir as demandas que utilizam estes produtos, visando o pleno funcionamento das atividades, atendendo a todos os servidores e usuários.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento:(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Essa equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que os itens serão solicitados conforme a demanda, não sendo necessário um local para armazenamento. Ficando a cargo da Secretaria, adequar.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

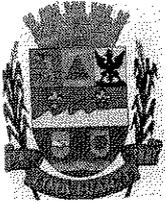
Não se verifica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, levando em consideração que o mesmo será destinado corretamente em ambiente específico, obedecendo suas tolerâncias e

Olivera 7



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro. – CEP: 36140-000 Tel. (32) 3281-1810

métodos de controle, observa-se que os impactos ambientais são baixos. Uma vez que o GLP é pouco agressivo ao meio ambiente, pois é um combustível limpo, livre de metais pesados. Sua utilização preserva o meio ambiente, evitando a derrubada de árvores e a queima poluente.

Uma característica do GLP – e dos gases combustíveis em geral – é a sua baixa emissão de poluentes. O GLP além de ser considerado um combustível limpo, não é tóxico e não contamina os mananciais de água nem o solo. Mas deverá ser orientado aos servidores o uso consciente do item.

Ainda a fim de minimizar os impactos ambientais a Contratada deverá:

- Apresentar, junto à proposta comercial, o registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do fabricante do gás liquefeito de petróleo, conforme a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações;
- Apresentar, para a execução do serviço, documentação probatória de conformidade para a comercialização e entrega de recipientes transportáveis de GLP, tal como preceitua a Resolução ANP n. 26, de 27 de maio de 2015;
- Deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos produtos elencados neste Termo de Referência;

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

Assinatura do Servidor Responsável: Bianca

Eu, Bianca Alves Vieira, Secretária Municipal, aprovo o presente ETP: Bianca